



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 15.999/15

Órgão: PATOSPREV - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

Assunto: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição

Decisão: Retificação dos cálculos proventuais. Correção da fundamentação do ato. Envio da Portaria de nomeação de início de atividades no Serviço Público ou cópia da carteira de trabalho. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00127/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-15999/15** trata da apreciação da **legalidade** da **concessão de Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição** do **Senhor CÍCERO FRANCISCO DE QUEIROZ**, servidor que ocupava o cargo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Turismo, Matrícula nº 1728.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 63/65), entendeu se fazer necessária a notificação, da autoridade competente, para retificação dos cálculos proventuais de acordo com o dispositivo constitucional citado; Correção da fundamentação que está incorreta, haja vista o beneficiário na data em que completou 70 anos, estar sob as regras do Art. 40, II, da CF/88, em sua redação original. Destarte, necessário se faz a retificação da Portaria nº 033/2009, com efeitos retroativos a 15/05/1997, fazendo constar a seguinte fundamentação: Art. 40, II, da CF/88, em sua redação original. Ato contínuo publique-a na imprensa oficial, com posterior envio a esta Corte de Contas para análise; Envio da Portaria de nomeação de início de atividades no Serviço Público ou cópia da carteira de trabalho.

Devidamente citado (fls. 71), determinou-se a notificação do então gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos na pessoa do Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, para a adoção de providências solicitadas pelo órgão de instrução.

Não houve, entretanto, resposta apresentada durante o decurso do prazo para defesa.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Sub-Procurador Geral do Ministério Público de Contas/PB, SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, opina no sentido de que seja fixado prazo ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social de Patos, senhor Edvaldo Pontes Gurgel, tendo em vista a omissão por parte do mesmo, para que preste os devidos esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas no relatório, inicial (folhas 63/65), no intuito de saná-las, sob pena de aplicação de multa, nos termos indicados pela Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação do **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, para: **a)** Retificação dos cálculos proventuais; **b)** Correção da fundamentação do ato; **c)** Envio da Portaria de nomeação de início de atividades no Serviço Público ou cópia da carteira de trabalho. As determinações devem ser conforme orientação da **Auditoria**, enviando a este Corte para análise, sob pena de **multa pessoal** prevista no **art. 56 da LOTCE/PB**, em caso de **descumprimento desta decisão**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os **MEMBROS** da **2ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à **unanimidade**, na **sessão** realizada nesta data, **RESOLVEM** assinar prazo de **15** (quinze) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da **PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS**, para: **a)** Retificação dos cálculos proventuais; **b)** Correção da fundamentação do ato; **c)** Envio da Portaria de nomeação de início de atividades no Serviço Público ou cópia da carteira de trabalho. As determinações devem ser conforme orientação da **Auditoria**, enviando a este Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no **art. 56 da LOTCE/PB**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 10:09



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 12:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO